

MENSAGEM 10/2026

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 05/2026, que “Dispõe sobre a fixação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério para os Professores Contratados Temporariamente pelo Município de Pastos Bons – MA, que atuam no Exercício do Magistério Público Municipal e da outras providências”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons – MA, aos 08 dias do mês de JULHO de 2026.

Atenciosamente,

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por
ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2026.07.08 14:40:31 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal


Enaylla Franco
Assistente de Plenário
MAI 016

┌ CNPJ: 03.553.258/0001-03 ┐
Câmara Municipal
Rua Raimundo Evaristo, 991
Bairro: São José CEP: 65.870-000
└ Pastos Bons - MA. ┘

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ IVAN DA SILVA GUEDES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PASTOS BONS-MA

PROJETO DE LEI Nº 10/2026

“Dispõe sobre a fixação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério para os Professores Contratados Temporariamente pelo Município de Pastos Bons – MA, que atuam no Exercício do Magistério Público Municipal e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, faz saber que apresentou a Câmara Municipal o seguinte Lei:

Art.1º Fica assegurado aos professores contratados temporariamente pelo Município de Pastos Bons – MA, que atuam no Exercício do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício em sala de aula, o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, proporcional à jornada trabalhada.

Art.2º O vencimento-base dos professores contratados com carga horária de 20 (vinte) horas semanais não poderá ser inferior ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica fixado para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§1º Para o exercício de 2026, a partir do segundo semestre, o valor do vencimento-base dos professores contratados com jornada de 20 (vinte) horas semanais será de R\$ 2.565,31 e para o professor com jornada de 40 (quarenta) horas semanais será de R\$ 5.130,63.

§2º Os valores previstos nesta Lei serão atualizados sempre que houver reajuste ou atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica fixado pelo Governo Federal, aplicando-se proporcionalmente à jornada trabalhada, sem necessitar da edição de nova lei municipal.

Art.3º O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente aos profissionais contratados temporariamente para exercício das Funções do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício em sala de aula.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons – MA, 08 de JULHO de 2026.

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por
ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2026.07.08 14:40:44 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADANIA EM DESENVOLVIMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a garantia do pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério aos professores contratados temporariamente pelo Município de Pastos Bons – MA.

A presente proposta tem como finalidade assegurar a valorização dos profissionais que atuam diretamente no ensino público municipal, garantindo remuneração mínima compatível com o Piso Nacional do Magistério, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008 e Tema 1308 - Incidência do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica aos servidores contratados temporariamente, julgado pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1487739, em 16/04/2026.

Os professores contratados desempenham papel fundamental na manutenção e continuidade das atividades educacionais da rede municipal de ensino, especialmente no atendimento da demanda escolar e na garantia do funcionamento regular das unidades de ensino.

Dessa forma, torna-se necessário assegurar tratamento remuneratório digno e compatível com a legislação nacional, promovendo maior valorização profissional, incentivo ao desempenho das atividades pedagógicas e melhoria da qualidade da educação pública municipal.

A proposta observa os princípios constitucionais da valorização dos profissionais da educação, previstos no art. 206 da Constituição Federal, além de fortalecer o compromisso da administração municipal com a educação pública de qualidade.

Ressalta-se ainda que a medida atende ao interesse público, promovendo maior segurança jurídica, transparência administrativa e adequação da política remuneratória municipal às normas federais vigentes.

Diante da relevância social e educacional da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons – MA, 08 de JULHO de 2026.

ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por
ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2026.07.08 14:40:57 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal